

LEI Nº 1395/08

DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cascavel,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a recuperação de perdas salariais para as categorias abaixo e na forma que indica.

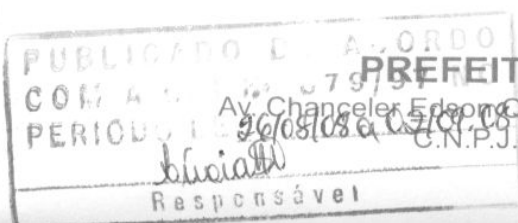
- I) Motorista, acréscimo de 80% (oitenta por cento) pela reposição de perdas salariais do período de 06/2003 a 06/2008;
- II) Auxiliar de Saúde Mental, acréscimo de 38% (trinta e oito por cento) pela reposição de perdas salariais do período de 06/2003 a 06/2008;
- III) Agente de Saúde, acréscimo de 38% (trinta e oito por cento) pela reposição de perdas salariais do período de 06/2003 a 06/2008;
- IV) Auxiliar de Laboratório, acréscimo de 38% (trinta e oito por cento) pela reposição de perdas salariais do período de 06/2003 a 06/2008;
- V) Auxiliar de Consultório Dentário, acréscimo de 38% (trinta e oito por cento) pela reposição de perdas salariais do período de 06/2003 a 06/2008;
- VI) Auxiliar de Farmácia, acréscimo de 38% (trinta e oito por cento) pela reposição de perdas salariais do período de 06/2003 a 06/2008.

Parágrafo Único – a reposição salarial a que se refere o caput deste artigo se dará na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a gratificação de insalubridade, nos termos da legislação vigente, para os servidores das categorias do Artigo 1º, que se enquadrarem e atenderem as exigências legais para fazer jus ao provento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01/06/2008.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 26 dias do mês de agosto de 2008.



prefeitura mun. de cascavel

Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL
Av. Chanceler Edleiro Queiroz, 2650 - CEP 62.850-000 - Centro - Cascavel - CE
C.N.P.J. 07.589.369/0001-20 C.G.F. 06.920.253-2
PABX. (85) 3334.2840

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS

| CARGO/CATEGORIA | SALARIO BASE | INSALUBRIDADE 20% |
|----------------------------------|--------------|-------------------|
| MOTORISTA | 747,00 | * |
| AUXILIAR DE SAUDE MENTAL | 572,70 | * |
| AGENTE DE SAUDE | 572,70 | * |
| AUXILIAR DE LABORATORIO | 572,70 | * |
| AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTARIO | 572,70 | * |
| AUXILIAR DE FARMÁCIA | 572,70 | * |

- A insalubridade será concedida de acordo com a situação individual de cada servidor, guardando as devidas exceções para os casos de desvio de função e de exercício de atividades não albergadas pela legislação como insalubres.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 26 dias do mês de agosto de 2008.


Eduardo Florentino Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DE ACORDO
COM A LEI Nº 379/97, NO
PERÍODO DE 26/08/08 a 09/09/08
Abelcio
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCVEL

Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850-000 - Centro - Cascavel - CE
C.N.P.J. 07.589.369/0001-20 C.G.F. 06.920.253-2
PABX. (85) 3334.2840